

RESOL-GP - 242012

Código de validação: 8700DAAB6D

Altera dispositivos do Regulamento do Concurso Público para provimento do cargo inicial da carreira da magistratura do Estado do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 51, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão tomada na Sessão Plenária Administrativa do dia 05 de setembro de 2012.

RESOLVE,

Art. 1º Os incisos V e VI do art. 3º; o parágrafo único do art. 11; o parágrafo 4º do art. 38; o parágrafo único do art. 49; e o art. 66; todos do Regulamento do Concurso Público para provimento do cargo inicial da carreira da magistratura do Estado do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 51, de 29 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° ...

• •

 $V - 5^a$ etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório;

VI – 6ª etapa: curso de formação, de caráter eliminatório.

...

Art 11

Parágrafo único. As atribuições constantes deste artigo poderão ser delegadas à instituição especializada contratada ou conveniada para realização das provas do concurso, salvo as dos incisos VII, VIII e XIII.

Art. 38. ...

. . .

§ 4º Os candidatos disporão de cinco horas para realização dessa prova, incluído o tempo necessário para o preenchimento da folha de respostas, não lhe sendo permitido consulta a legislação, doutrina, jurisprudência ou súmulas dos tribunais.

Art. 49. ...

Parágrafo único. Nos dois dias seguintes à publicação, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à respectiva Comissão Examinadora.



Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 66. O curso de formação terá carga horária mínima de duzentas e quarenta horas e duração de dois meses.

Art. 2º Ficam acrescidos um parágrafo 3º ao artigo 54 e um parágrafo único aos artigos 79 e 80, todos esses artigos do Regulamento do Concurso Público para provimento do cargo inicial da carreira da magistratura do Estado do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 51, de 29 de novembro de 2010, com as seguintes redações:

Art. 54. ...

§ 3º O disposto neste artigo não se aplicará ao concurso realizado por instituição especializada contratada ou conveniada.

Art. 79. ...

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará ao concurso realizado por instituição especializada contratada ou conveniada.

Art. 80. ...

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará ao concurso realizado por instituição especializada contratada ou conveniada.

Art. 3º Fica acrescido ao Regulamento do Concurso Público para provimento do cargo inicial da carreira da magistratura do Estado do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 51, de 29 de novembro de 2010, o artigo 98, com a seguinte redação:

Art. 98. Será obedecido em todas as fases do concurso o disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA", DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/09/2012 12:18 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)